



**RESOLUÇÃO SEMED Nº 005, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

**ESTABELECE NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO  
DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL  
DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando que o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa é um compromisso formal assumido pelos governos federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do Ensino Fundamental e que até os oito anos de idade, as crianças precisam ter a compreensão do funcionamento do sistema de escrita; o domínio das correspondências grafofônicas, mesmo que dominem poucas convenções ortográficas irregulares e poucas regularidades que exijam conhecimentos morfológicos mais complexos; a fluência de leitura e o domínio de estratégias de compreensão e de produção de textos escritos; a mudança de atendimento nos 6º anos das Unidades Escolares Municipais de Betim e a necessidade de organização e acompanhamento do coletivo de educadores das Unidades Escolares Municipais de Betim,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para a regência das turmas do 1º, 2º e 3º anos do 1º ciclo do Ensino Fundamental, os professores regentes deverão possuir certificado de conclusão ou comprovar que estão regularmente inscritos e frequentes no Curso de Formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC / MEC.

**Parágrafo único.** As Diretorias Pedagógicas de Ensino Fundamental acompanharão, periodicamente, as atividades e os resultados dos alunos nas escolas de sua competência.

**Art. 2º.** A Unidade Escolar que não possuir em seu quadro de servidores, professores com a formação exigida para atuar no 1º Ciclo deverá, juntamente com a Diretoria Pedagógica de Ensino pertinente, definir o professor referência que assumirá cada turma bem como os professores que comporão o coletivo que atenderão às turmas.



§1º Para a escolha descrita no caput do artigo, serão levados em consideração além da experiência na regência de turmas no 1º Ciclo, os resultados obtidos pelos professores em questão em relação à turma da qual foi regente no ano de 2014.

§2º Não serão critérios para a escolha de turma o tempo de rede, de escola e idade do professor.

§3º Após a definição do professor referência e dos professores do coletivo da turma, os mesmos serão acompanhados pela equipe da Diretoria Pedagógica de Ensino Fundamental responsável e os resultados deverão ser analisados, periodicamente, para que não haja prejuízo no processo de ensino/aprendizagem.

§4º O professor que após a análise periódica feita pela Diretoria Pedagógica de Ensino Fundamental, não estiver alcançando os resultados pretendidos na regência das séries iniciais, poderá ser remanejado da referência da turma ou do coletivo, a qualquer tempo.

**Art. 3º.** Nos termos da Resolução SEMED Nº 002 de 14 de janeiro 2014, o horário de estudo dos professores, destinada às atividades extraclases e/ou tempo pedagógico, deverá ser cumprido na Unidade Escolar de sua lotação, salvo nos casos em que for convocado pela Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, o professor convocado deverá apresentar à unidade Escolar de sua lotação, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, certidão de comparecimento emitida pela respectiva Diretoria Pedagógica de Ensino Fundamental, sob pena de cômputo e desconto da falta correspondente.

**Art. 4º.** No 6º ano do Ensino Fundamental, a retenção poderá atingir o limite máximo de até 10% (dez por cento) do total de alunos das turmas, levando-se em conta a matrícula final, após análise criteriosa feita pelo coletivo e equipe pedagógica da Unidade Escolar responsável pelas turmas, juntamente com a Diretoria Pedagógica de Ensino Fundamental responsável, observando-se as normas expedidas pela SEMED no ano de 2014.

**Parágrafo único.** Os alunos que comprovadamente tenham Atendimento Educacional Especializado não estão inclusos na porcentagem definida no *caput* deste artigo, devendo seguir a legislação específica em vigor.



**Art. 5º.** Ao final de cada etapa, a equipe pedagógica da Unidade Escolar juntamente com os professores responsáveis pelas turmas de 1º ao 5º ano – 1º e 2º ciclos, e também os responsáveis por cada disciplina, do 6º ao 9º ano, deverão apresentar à Diretoria Pedagógica de Ensino Fundamental todos os procedimentos de oportunidade de recuperação oferecidos aos alunos e, conseqüentemente, o resultado final de cada etapa.

**Parágrafo único.** A Diretoria Pedagógica de Ensino Fundamental promoverá, em conjunto com a Equipe Pedagógica da Unidade Escolar, a proposta de intervenção dos alunos com o resultado inferior ao desejado em cada etapa.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Betim, 03 de dezembro de 2014.

  
**MARY RITA DE CASSIA DO PRADO**  
Secretária municipal de Educação